



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRALVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 05/2018
TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2018

EDITAL DE LICITAÇÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRALVA, Estado de Minas Gerais, em conformidade com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, torna público aos interessados do ramo pertinente que fará realizar licitação, na modalidade TOMADA DE PREÇOS, do tipo TÉCNICA E PREÇO, para contratação de serviços de Consultoria Jurídica, e que estará recebendo, através da Comissão Permanente de Licitação (instituída pela Portaria nº 01/2018), os documentos para cadastramento e os envelopes de habilitação e de propostas técnicas e de preços, na sede da Câmara Municipal, situada na Rua Paiva Júnior, nº 48, nesta cidade de Pedralva-MG, observados os parâmetros deste edital e o seguinte cronograma:

- a) Prazo para cadastramento prévio: **16/03/2018**
- b) Prazo para entrega de envelopes: **21/03/2018, 14:15 h.**
- c) Reunião para início do julgamento: **21/03/2018, 14:30 h.**

A presente licitação será regida pela legislação pertinente, em especial a Lei federal nº 8.666/93, e em conformidade com as seguintes cláusulas:

1 – DO OBJETO:

1.1. Objeto resumido: Contratação de um escritório de advocacia para prestação de serviços de CONSULTORIA TÉCNICA JURÍDICA para a Câmara Municipal de Pedralva, em matéria municipal, legislativa e administrativa, a serem executados em conformidade com o Termo de Referência que integra o presente edital (Anexo I).

1.2. Prazo inicial da contratação: Estimado em nove meses, compreendendo o período de abril de 2018 (ou após o término da licitação, caso posterior) até dezembro de 2018, podendo ser prorrogada sucessivamente por períodos de 12 meses, até o máximo de 60 meses, nos termos da Lei nº 8.666/93, artigo 57, inciso II.

2 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

2.1. Poderá participar da presente licitação qualquer pessoa jurídica, constituída como sociedade de advogados uni ou pluripessoal, e que atenda a todas as condições necessárias para a obtenção de registro cadastral para esta licitação e apresentem os respectivos documentos comprobatórios, conforme disposto no presente instrumento.

2.2. Está impedida de participar da presente licitação a empresa que:

- a) Estiver sob o regime de falência, concordata (recuperação judicial ou extrajudicial), dissolução ou liquidação;
- b) Tenha sido suspensa ou declarada inidônea, estando impossibilitada de contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 87, III e IV, da Lei nº 8.666/93;
- c) Possuir em seus quadros, como sócio, dirigente ou empregado, qualquer vereador ou servidor da Câmara Municipal de Pedralva (conf. art. 9º, III, da Lei 8.666/93), nem o Prefeito e o Vice-Prefeito Municipal (conf. art. 92 da Lei Orgânica Municipal);
- d) Possuir qualquer vínculo profissional ou contratual em vigor com o Município de Pedralva (Poder Executivo) ou com o Prefeito deste, seja pela própria empresa ou através de qualquer de seus sócios, empregados e associados, tendo em vista a existência de conflito ético no assessoramento



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRALVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

simultâneo dos dois Poderes do Município, bem como a necessidade de garantia da isenção profissional e a preservação da independência da Câmara Municipal, face às suas prerrogativas de fiscalização dos atos do Executivo, apreciação de projetos de lei de iniciativa do Poder Executivo, julgamento de contas do Prefeito, dentre outras atividades que tornam incompatível o exercício simultâneo;

2.3. Não será também admitida a participação de empresas agrupadas ou em regime de consórcio.

2.4. Nas sessões públicas, cada licitante poderá fazer-se representar por procurador, a quem tenham sido conferidos, mediante procuração com firma reconhecida, amplos poderes para representá-lo em todos os atos e termos do processo licitatório, ou por representante legal previsto no contrato social, que tenha o uso da firma da sociedade. Nas reuniões será admitido apenas um representante de cada proponente, o qual deverá portar sua carteira de identidade. O licitante poderá utilizar-se do “Modelo de Procuração” constante do Anexo VII deste edital, caso necessário.

2.5. Nenhum interessado poderá participar da presente licitação representando mais de um licitante.

2.6. A procuração a que se refere o item 2.4 acima (quando for o caso) deverá ser apresentada separadamente dos envelopes de habilitação e propostas, e deverá ser acompanhada de documento comprobatório de uso da firma da sociedade pelo outorgante.

3 – CADASTRAMENTO:

3.1. Nos termos do art. 22, § 2º da Lei 8666/93, as empresas interessadas em participar da presente licitação deverão realizar seu cadastramento prévio na Câmara Municipal de Pedralva. Para tanto deverão apresentar, em original ou em cópias autenticadas, os documentos constantes no Anexo II deste edital – “Documentos para Cadastramento”, até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observando-se o disposto no parágrafo único do art. 110 da Lei 8.666/93, e observados os dias e horários de expediente da Secretaria da Câmara.

3.2. Uma vez protocolados os documentos apresentados para o cadastramento, a comissão de licitação terá o prazo de 3 (três) dias úteis para analisá-los. Contudo, estando o pedido de cadastramento pendente de análise pela comissão, a empresa interessada terá resguardado o seu direito de participar da licitação, mas ficará sujeita à inabilitação superveniente em caso de qualquer irregularidade ou omissão na documentação de cadastramento.

3.3. Salvo as certidões obtidas via internet, todos os documentos para cadastramento deverão ser apresentados em via original ou em cópia autenticada.

3.4. A autenticação de cópias de documentos poderá ser feita em Cartório, ou por servidor administrativo da Secretaria da Câmara, ou por membro da Comissão de Licitação da Câmara Municipal, mediante cotejo com o original.

3.5. Não será admitida a substituição de qualquer dos documentos enumerados neste edital por protocolos.

3.6. O cadastramento a que se refere esta cláusula será válido exclusivamente para esta licitação.

4 – ENTREGA E APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:

4.1. Os documentos de habilitação e as propostas técnica e comercial deverão ser apresentadas em 3 (três) envelopes distintos, devidamente fechados, denominados envelopes “1”, “2”, “3”, respectivamente nominados e endereçados da seguinte forma:

Envelope “1” – Habilitação.

Envelope “2” – Proposta Técnica;

Envelope “3” – Proposta Comercial;



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRALVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

4.2. Os envelopes deverão ser protocolados simultaneamente, por um dos seguintes meios: (1) pessoalmente na Secretaria da Câmara Municipal de Pedralva ou diretamente perante o Presidente da Comissão de Licitação, ou (2) através de Correio, ou (3) através de serviço de entrega, considerando-se recebidos no momento do registro de entrada na Secretaria da Câmara ou perante a Comissão de Licitação.

4.3. Não será aceito o envio de documentação ou de propostas via fax, e-mail ou qualquer outro meio eletrônico. Somente serão aceitos os envelopes recebidos até o prazo estabelecido no preâmbulo deste edital.

4.4. A falta de qualquer dos documentos exigidos, ou a apresentação de documentos com emendas, rasuras, entrelinhas, ressalvas ou modificações de qualquer item deste edital e seus anexos, poderá acarretar a desclassificação do proponente, a critério da Comissão de Licitação.

4.5. Não serão motivos para desclassificação simples omissões ou irregularidades formais nos documentos, desde que sejam irrelevantes e não prejudiquem o processamento da licitação e o entendimento da proposta, e não firam os direitos dos demais participantes.

4.6. O Envelope "1" - **Habilitação** deverá conter os documentos relacionados na cláusula 5 deste edital.

4.7. O Envelope "2" - **Proposta Técnica** deverá conter o resumo demonstrativo da proposta técnica (conforme modelo constante do Anexo IV, acompanhado dos documentos relacionados na cláusula 6 deste edital.

4.8. O Envelope "3" - **Proposta Comercial** deverá conter a proposta de preço fixo mensal para o serviço ofertado, conforme modelo contido no Anexo V, devidamente preenchida, datada e assinada pelo representante legal do proponente.

4.9. Os envelopes deverão possuir também, em sua face externa, a identificação do nome ou razão social do licitante, e ainda a identificação do órgão destinatário (Câmara Municipal de Pedralva) e do número desta licitação (Tomada de preços nº 01/2018).

4.10. A Câmara Municipal reserva-se ao direito de não receber envelopes que não estejam devidamente identificados externamente na forma e modo estabelecidos nas cláusulas anteriores.

5 – HABILITAÇÃO:

5.1. Serão considerados habilitados os proponentes que apresentarem os seguintes documentos:

a) Certificado de Cadastramento expedido pela Comissão de Licitação da Câmara Municipal, mediante o procedimento detalhado na cláusula 3 – Cadastramento;

b) Declaração de inexistência de fato impeditivo da habilitação (modelo constante no Anexo IX deste edital); e

c) Certidões negativas que estiverem constando com data vencida na respectiva Certidão de Cadastramento, devidamente atualizadas.

5.2. O Envelope contendo a documentação de habilitação deverá ser identificado externamente com as seguintes informações:

À COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRALVA-MG
TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2018
ENVELOPE Nº 1 - HABILITAÇÃO
[RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE]

6 – DA PROPOSTA TÉCNICA:

6.1. A Proposta Técnica deverá ser elaborada com estrita observância das condições indicadas neste edital, contendo todos os documentos aqui exigidos, devendo ser acondicionada e



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRALVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

apresentada em envelope próprio, preferencialmente em papel tamanho A4, em língua portuguesa, sem emendas, ressalvas ou rasuras. A proposta técnica deverá conter os elementos necessários à avaliação da capacitação e qualificação do escritório/ licitante para a execução dos serviços objeto desta licitação.

6.2. A Proposta Técnica deverá ser apresentada em conformidade com o modelo constante no Anexo IV deste edital, sendo datada e assinada pelo representante legal ou procurador do proponente, e acompanhada pelos seguintes documentos:

6.2.1. Comprovante que permita aferir a data de início da atividade da sociedade em serviços de Assessoria e/ou Consultoria Jurídica para Administração Pública. Ex.: cópia de contrato firmado pela empresa com órgão público, ou atestado discriminando as atividades realizadas e indicando a data de início dos serviços, não mais antigos que a data de início de funcionamento da sociedade, verificável através do contrato social e/ou registro do escritório perante a OAB.

6.2.2. Atestados, certidões ou declarações comprobatórias da experiência profissional do escritório/licitante e/ou dos profissionais a ele vinculados (sócios, empregados e associados) na prestação de serviços de assessoria ou consultoria jurídica para órgãos da Administração Pública de esfera municipal, estadual ou federal, expedidos pelos órgãos beneficiários dos serviços e assinados pelos respectivos representantes legais, constando os seguintes itens:

- a) Identificação do órgão expedidor e do respectivo signatário;
- b) Descrição dos serviços executados, aceitando-se, para efeito de pontuação nesta licitação, a experiência em quaisquer das atividades listadas no item 1.1 do Anexo I deste edital (Termo de Referência);
- c) Indicação do período da prestação de serviços.

6.2.2.1. A Comissão de Licitação reserva-se ao direito de realizar visitas ou consultas aos órgãos emissores das declarações, a fim de confirmar a autenticidade dos documentos por eles expedidos ou esclarecer dúvidas sobre as informações contidas nos atestados ou sobre questões relacionadas à prestação de serviços do licitante.

6.2.2.2. Em relação à experiência individual dos profissionais vinculados à licitante, será aceita a comprovação de serviços prestados na condição de servidor, empregado ou contratado do órgão declarante, e também serviços prestados pelo profissional na condição de sócio ou associado de outros escritórios jurídicos, desde que o comprovante mencione expressamente que os serviços foram por ele prestados, e desde que se refiram a profissionais com vínculo comprovado com a empresa prestadora (na época da informação) e com a proponente (atual).

6.2.2.3. Em se tratando de trabalho realizado a serviço de outros escritórios jurídicos que não o proponente, não serão considerados atestados coletivos ou genéricos que não permitam comprovar individualmente a atuação do profissional.

6.2.3. Documentos comprobatórios da formação acadêmica dos advogados vinculados à licitante (certificado, diploma ou declaração fornecido pela instituição de ensino, em relação ao curso superior de Direito dos membros da equipe técnica) e documentos comprobatórios da relação/vínculo existente entre cada profissional e a empresa licitante (em vigor), salvo em se tratando de sócios, cuja comprovação se dará mediante verificação do contrato social apresentado na fase de cadastramento;

6.2.4. Documentos comprobatórios da formação acadêmica do responsável técnico pela prestação dos serviços, em nível de pós-graduação (certificados, diplomas ou declarações fornecidos pelas instituições de ensino, em relação a cursos de pós-graduação *lato sensu*, mestrado e/ou doutorado);

6.2.5. Apresentação de certificados de participação dos membros da equipe técnica da licitante em congressos, seminários e simpósios, versando sobre temas compatíveis com o objeto desta licitação (vide exemplos no item 2-IV-b do Anexo III).

6.2.5.1. Não serão contados certificados de participação em simples palestras, reuniões, encontros jurídicos e eventos congêneres.



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRALVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

6.2.5.2. Será aceita a contagem de congressos e seminários nos quais o profissional tenha atuado como palestrante, devidamente comprovada tal situação.

6.2.5.3. Somente serão aceitos certificados que se refiram a profissionais com vínculo comprovado com a licitante.

6.2.6. Apresentação de certificados de participação dos membros da equipe técnica da licitante em cursos de extensão, atualização, capacitação ou aperfeiçoamento profissional, versando sobre temas ligados ao Direito Administrativo, Poder Legislativo e Administração Pública (vide exemplos no item 2-V-c do Anexo III).

6.2.6.1. Serão aceitos também comprovantes de cursos à distância ou telepresenciais.

6.2.6.2. Somente serão aceitos certificados que se refiram a profissionais com vínculo comprovado com o proponente.

6.3. Os documentos comprobatórios a serem juntados na proposta técnica deverão ser numerados individual e sequencialmente.

6.4. Aplica-se aos documentos componentes da proposta técnica o disposto nas cláusulas 3.3 e 3.4 deste edital.

6.5. Na elaboração da Proposta Técnica o proponente deverá confrontar os documentos apresentados em sua proposta com os quesitos da planilha de Critérios de Pontuação – Anexo III, assinalando na coluna correspondente da Proposta Técnica a pontuação a que considera fazer jus, bem como os números de ordem dos documentos (integrantes de sua proposta) que permitam aferir a pontuação indicada.

6.6. O envelope contendo a Proposta Técnica deverá ser identificado externamente com as seguintes informações:

À COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRALVA-MG
TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2018
ENVELOPE Nº 2 – PROPOSTA TÉCNICA
[RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE]

6.7. Os documentos e anexos integrantes da proposta técnica deverão ter todas as suas folhas rubricadas por representante legal do licitante ou por pessoa que detenha poderes de representação da empresa, devendo, neste caso, ser fornecido o documento que comprove essa condição.

7 – CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DA PROPOSTA TÉCNICA:

7.1. A apuração da Nota de Pontuação Técnica (NPT) de cada proposta será feita com base na valoração dos seguintes quesitos, com base nos parâmetros de avaliação estabelecidos no **Anexo III** (Planilha de Critérios de Pontuação):

Quesito:	Nota máxima:
I – Tempo de atividade na área de Administração Pública	05
II – Experiência de Assessoria e Consultoria para órgãos públicos	09
III – Especialização do responsável técnico	06
IV – Participação em congressos e seminários	05
V – Participação em cursos	05
TOTAL (NPT):	30

7.2. A NPT corresponderá ao somatório dos pontos obtidos nos quesitos preenchidos na Proposta Técnica, após a devida conferência pela Comissão de Licitação.



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRALVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

7.3. O cálculo da Pontuação Técnica Final (PTF), para efeito de classificação de cada licitante, será feito com base na comparação de cada proposta com a melhor proposta dentre as apresentadas, observando-se o seguinte procedimento:

- Será atribuída nota 10 (PTF = 10) à Proposta Técnica que obtiver o maior número de pontos na apuração da Nota de Proposta Técnica (NPT);
- Para as demais Propostas Técnicas, a PTF corresponderá à divisão da respectiva Nota de Pontuação Técnica (NPT) pela nota da proposta que tiver alcançado o maior número de pontos, e multiplicando-se o resultado por 10 (para melhor visualização), aplicando-se então a seguinte fórmula:

$$PTF = 10 \times \frac{NPT \text{ da proposta em exame}}{NPT \text{ da melhor proposta (maior NPT)}}$$

7.4. Serão classificadas nesta etapa somente as Propostas Técnicas que obtiverem Nota de Proposta Técnica (NPT) de pelo menos 18 pontos ($NPT \geq 18$) na apuração dos quesitos técnicos indicados na cláusula 7.1, nota esta correspondente a 60% da pontuação máxima possível de 30 pontos.

7.5. Para registro do resultado individual da análise das propostas técnicas, a Comissão de Licitação poderá simplesmente endossar a proposta técnica da licitante, ou elaborar um novo mapa de apuração, caso se verifique erros de contagem ou de apresentação na proposta ou caso haja desconsideração de lançamentos. O resultado geral constará da Ata de Julgamento e será publicado no quadro de avisos da Câmara Municipal, para ciência dos licitantes. Os licitantes presentes ao ato em que for proferida a decisão considerar-se-ão automaticamente notificados.

7.6. A partir da notificação ou da publicação, nos termos do item anterior, abrir-se-á o prazo legal de 5 (cinco) dias úteis para a interposição de recursos nos termos da Lei nº 8666/93, salvo se todos os proponentes renunciarem ao prazo para recurso, ou se houver um único licitante habilitado.

8 – PROPOSTA COMERCIAL:

8.1. O Envelope nº 3 - Proposta Comercial - deverá conter o documento correspondente à "Proposta Comercial", de acordo com o modelo "Anexo V" deste edital, impresso em papel timbrado da empresa licitante, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, contendo:

- A identificação do licitante (nome, CNPJ e endereço);
- O preço fixo dos honorários a serem cobrados por mês, em moeda corrente nacional, expresso em algarismos e por extenso; e
- A data e a assinatura do representante legal do licitante, com a respectiva identificação.

8.2. O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data prevista neste edital para o seu julgamento, podendo ser prorrogado por solicitação da Câmara Municipal e aceite do proponente. No caso de omissão da proposta, ficará subentendido que a proposta é válida por 12 (doze) meses.

8.3. A Proposta Comercial deverá ser apresentada em envelope fechado, não transparente, contendo a seguinte identificação:

À COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRALVA-MG
TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2018
ENVELOPE Nº 3 – PROPOSTA COMERCIAL
[RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE]

8.4. Na proposta comercial apresentada deverão estar inclusos todos os custos e despesas correspondentes ao objeto licitado e à efetiva prestação dos serviços, inclusive materiais de uso e consumo para realização das atividades técnicas, mão-de-obra, equipamentos, mobiliários, despesas com



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRALVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

locomoção, hospedagem e alimentação dos técnicos da licitante por ocasião das visitas técnicas, bem como encargos tributários, sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários ou quaisquer outros custos decorrentes ou que venham a ser devidos em razão do objeto licitado, não importando à Câmara Municipal qualquer outro custo adicional, ressalvada a indenização por visitas técnicas adicionais e por viagens para outros municípios, conforme disposto no Termo de Referência.

8.6. Cada licitante arcará com todos os custos diretos e indiretos para a elaboração de sua proposta. A Câmara Municipal em nenhuma hipótese será responsável por estes custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de licitação.

9 – CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DA PROPOSTA COMERCIAL:

9.1. Serão considerados classificados os licitantes que, após habilitados, atenderem aos requisitos exigidos nos itens da cláusula 8.

9.2. Será desclassificada a proposta que não atender ao disposto no item anterior, ou que seja vinculada a outra proposta, ou que contenha qualquer cláusula condicionante para execução dos serviços.

9.3. Se houver divergência entre o valor numérico da proposta e o grafado por extenso, este prevalecerá.

9.4. Para apuração da Pontuação Comercial Final (PCF), será atribuída nota dez (PCF = 10) à Proposta Comercial de menor preço mensal para a execução dos serviços, atribuindo-se às demais propostas comerciais notas inversamente proporcionais à sua classificação, por preço, em relação à proposta de menor preço, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$PCF = 10 \times \frac{\text{Preço da menor Proposta Comercial}}{\text{Preço da Proposta Comercial em exame}}$$

10 – JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

10.1. Sendo a presente licitação do tipo “Técnica e Preço”, a Comissão de Licitação fará a avaliação da documentação e o julgamento das propostas técnica e comercial em duas fases, a saber:

- 1ª fase – Julgamento da Proposta Técnica;
- 2ª fase – Julgamento da Proposta Comercial.

10.2. As propostas dos licitantes habilitados e classificados serão julgadas pela Comissão de Licitação adotando-se o mesmo peso para as Pontuações Técnica e Comercial.

10.3. No julgamento das propostas, a Comissão Permanente de Licitação levará em consideração exclusivamente os critérios estabelecidos neste edital, sendo-lhe vedada a utilização de qualquer elemento, critério ou fator sigiloso, secreto ou reservado que possa, ainda que indiretamente, elidir o princípio da igualdade entre os licitantes.

10.4. Em face do disposto na cláusula 10.2, a Nota de Classificação Final (NCF) corresponderá à média aritmética entre os valores da Pontuação Técnica Final (PTF) e da Pontuação Comercial Final (PCF), que pode ser obtida com a aplicação da seguinte fórmula:

$$NCF = \frac{PTF + PCF}{2}$$

10.5. Será declarado classificado em primeiro lugar (e assim sucessivamente) o licitante que obtiver a maior Nota de Classificação Final (NCF), apurada nos termos do item anterior.

10.6. Os cálculos da PTF, PCF e NCF serão realizados até a terceira casa decimal, desprezando-se frações menores.



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRALVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

10.7. À Comissão de Licitação fica reservado o direito de:

- a) Estabelecer prazo para definir a classificação final das propostas, suspendendo a reunião em decorrência de fato superveniente;
- b) Convocar pessoas habilitadas para auxiliar no julgamento das propostas técnicas;
- c) Promover diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório;
- d) Rejeitar qualquer proposta, mediante decisão fundamentada.

10.8. No caso de empate da pontuação final entre duas ou mais propostas, a Comissão de Licitação realizará sorteio entre as mesmas para definição da empresa vencedora. O sorteio será promovido em ato público, para o qual todos os licitantes habilitados serão notificados.

10.9. Se todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Administração poderá fixar aos licitantes o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de propostas escoimadas das causas de desclassificação.

11 – DO PROCEDIMENTO DA LICITAÇÃO:

11.1. A participação neste processo terá início com o cadastramento prévio dos interessados perante a Comissão de Licitação da Câmara, cujos documentos serão recebidos até a data e horário definidos no preâmbulo deste edital, conforme disposto no art. 22, § 2º, da Lei 8.666/93, e nos termos do previsto na cláusula 3 e Anexo II deste instrumento.

11.2. Os licitantes serão notificados do resultado do cadastramento, pessoalmente ou através de mensagem eletrônica (e-mail), no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a decisão da Comissão de Licitação, a qual, por sua vez, observará o disposto na cláusula 3.2 deste edital. No mesmo prazo de 24 horas a Comissão disponibilizará aos interessados os respectivos Certificados de Cadastramento, para os fins da cláusula 5.1.

11.3. Até a data e horário estabelecidos no preâmbulo deste instrumento a Câmara Municipal receberá os envelopes nºs 1, 2 e 3 dos licitantes cadastrados.

11.4. Não serão recebidos pela Comissão de Licitação os envelopes de Habilitação, Proposta Técnica e Proposta Comercial dos interessados que se fizerem presentes após a data e horário marcados para a entrega dos mesmos. Os licitantes que se fizerem presentes após o horário marcado para a abertura da licitação, ou que não apresentarem o documento exigido na cláusula 2.4 deste instrumento, somente poderão permanecer na sessão como ouvintes, sem interferir no certame.

11.5. No dia, local e hora previstos no preâmbulo deste edital para início do julgamento, a Comissão de Licitação procederá à abertura dos envelopes nº “1”, contendo a documentação de habilitação dos licitantes, e passará à verificação da autenticidade dos documentos.

11.6. Após a análise dos documentos do envelope “1”, a Comissão declarará habilitados os proponentes que atenderem às exigências deste edital, os quais ficarão habilitados para a fase de análise e julgamento das propostas técnicas.

11.7. Proferido o resultado do julgamento da habilitação, e desde que: (I) tenha havido desistência expressa de todos os licitantes em recorrer, ou (II) tenha transcorrido o prazo sem interposição de recurso, ou (III) tenham sido julgados todos os recursos interpostos, ou (IV) haja um único licitante habilitado, a Comissão Licitações procederá à abertura dos envelopes “2”, contendo as propostas técnicas dos licitantes habilitados, sendo os documentos neles encontrados verificados e rubricados pelos membros da Comissão e pelos licitantes presentes.

11.8. Nas hipóteses I e IV do item anterior, o julgamento das propostas técnicas poderá ser realizado na mesma sessão em que for julgada a habilitação dos licitantes. Não ocorrendo nenhuma destas duas hipóteses, a Comissão abrirá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para recurso contra a habilitação.



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRALVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

11.9. Iniciada a sessão de abertura das propostas, não mais cabe desistência do licitante, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

11.10. As propostas técnicas serão julgadas e classificadas de acordo com os critérios de avaliação descritos neste edital, sendo classificadas apenas aquelas que obtiverem a valorização mínima de que trata a cláusula 7.4 deste edital.

11.11. Proferido o resultado da classificação técnica, a Comissão procederá imediatamente à abertura dos envelopes "3", contendo as propostas comerciais das licitantes classificadas na fase anterior (Proposta Técnica), e fará a análise da proposta e a apuração de sua Pontuação Comercial Final, nos termos da cláusula 9.4.

11.12. No mesmo ato da abertura e análise das propostas comerciais, a comissão fará o cálculo da pontuação final, apurando a Nota de Classificação Final (NCF) de cada proponente, nos termos da cláusula 10.4 deste edital, declarando a ordem de classificação dos licitantes e apontando o vencedor.

11.13. Proferido o resultado do julgamento das Propostas Comerciais e a classificação final dos licitantes, abrir-se-á o prazo de 5 (cinco) dias úteis para recurso dos interessados.

11.14. Em qualquer fase do julgamento, poderá a Comissão optar pela suspensão dos trabalhos para análise mais acurada da documentação, se assim entender necessário.

11.15. Cada licitante disporá do tempo máximo de 60 (sessenta) minutos para a análise dos documentos das Propostas Comerciais, Propostas Técnicas e Credenciamento dos demais licitantes.

11.16. Das reuniões lavrar-se-ão atas, nas quais serão registradas todas as ocorrências e que, ao final, serão assinadas pelos membros da Comissão de Licitação e pelos licitantes presentes.

11.17. Não tendo sido interposto recurso do resultado do julgamento ou tendo havido a sua expressa desistência, ou ainda, tendo sido julgados todos os recursos, a Comissão de Licitação elaborará relatório a ser apresentado ao Presidente da Câmara, para a competente deliberação.

11.18. Este, à vista daquele relatório, poderá homologar o resultado da licitação, aprovando ou não a adjudicação do objeto licitado ao vencedor.

11.19. Quando o processo alcançar o estado de que trata o item 11.17, as propostas de preços serão devolvidas intactas aos licitantes que não forem preliminarmente habilitados ou que não obtiverem a valorização mínima estabelecida para a proposta técnica.

11.20. A Câmara Municipal poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, bem como adiá-la ou prorrogar o prazo para abertura da licitação ou para o recebimento dos envelopes, sem que caiba aos licitantes quaisquer indenizações ou reclamações.

11.21. À Comissão de Licitação ou ao Presidente da Câmara será facultada, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, não sendo permitida, após a entrega dos documentos e propostas, a substituição ou apresentação de documentos, salvo a critério da Comissão de Licitação:

a) A atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento dos documentos e propostas;

b) Esclarecer dúvidas e manifestos erros materiais, com a possibilidade de saneamento de falhas, de complementação de insuficiências ou ainda de correções de caráter formal no curso do procedimento, desde que o licitante possa satisfazer as exigências em até 24 horas, contadas da solicitação.

12 – IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E RECURSOS:

12.1. O Edital de Licitação pode ser impugnado, motivadamente:

a) Por qualquer cidadão, até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação (conf. art. 41, § 1º da Lei 8.666/93); e



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRALVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

b) Por qualquer interessado em participar da licitação, até dois dias úteis antes da data fixada para abertura das propostas (conf. art. 41, § 2º da Lei 8.666/93).

12.2. Dos atos da Comissão de Licitação caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data de divulgação do ato recorrido, nos seguintes casos:

- a) habilitação ou inabilitação de licitante;
- b) julgamento das propostas;
- c) anulação ou revogação da licitação; ou
- d) aplicação de penalidades.

12.3. O recurso será dirigido, em petição escrita e fundamentada, ao Presidente da Câmara Municipal, por intermédio do Presidente da Comissão de Licitação, e deverá ser entregue na sede da entidade licitadora, tempestivamente e dentro do seu horário de expediente regular.

12.4. Não serão considerados os recursos que se basearem em aditamentos ou modificações da proposta, bem como em matéria já decidida em grau de recurso, e/ou subscrito por procurador não habilitado no processo licitatório para responder legalmente pelo licitante.

12.5. Interposto o recurso, o fato será comunicado aos demais licitantes para, se quiserem, impugná-lo no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da comunicação.

12.6. É vedada a apresentação de mais de um recurso sobre a mesma matéria pelo mesmo licitante.

12.7. Não serão conhecidos os recursos interpostos fora do prazo legal ou que sejam manifestamente protelatórios.

12.8. A Comissão de Licitação franqueará aos interessados, desde a data de início do prazo para interposição de recursos até o seu término, vistas do processo de licitação na sede da entidade licitadora.

12.9. Os recursos das decisões referentes à habilitação ou à inabilitação e à classificação ou desclassificação de licitantes terão efeito suspensivo, podendo a Comissão de Licitação, motivadamente e havendo interesse para a Câmara Municipal, atribuir efeito suspensivo aos demais recursos interpostos.

12.10. A decisão em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento aos licitantes.

13 – ADJUDICAÇÃO E CONTRATAÇÃO:

13.1. Findo o processo licitatório, a Câmara Municipal celebrará contrato com o licitante vencedor, conforme minuta anexa ao presente edital (Anexo VI), na qual constam as condições de execução do objeto licitado, a forma de pagamento, as sanções para o caso de inadimplemento e demais obrigações das partes.

13.2. O prazo de assinatura do respectivo instrumento de contrato será de 10 (dez) dias corridos, contados da data de convocação pela Câmara Municipal.

13.3. O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante convocado e desde que a solicitação seja aceita pela Câmara Municipal.

13.4. Caso o adjudicatário se recuse a assinar o respectivo instrumento de contrato no prazo estabelecido, a Câmara Municipal convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, ou revogará a licitação, independentemente da cominação prevista no item 13.5.

13.5. A não assinatura do contrato dentro do prazo fixado pela Câmara, por parte do primeiro licitante convocado, implicará na incidência de multa na ordem de 10% (dez por cento) sobre o valor anual do contrato (12 meses), sem prejuízo da sanção prevista no artigo 87, inciso III da Lei nº 8.666/93. Este valor poderá ser debitado de qualquer crédito que o licitante vencedor tenha ou venha a ter com a Câmara Municipal, caso a empresa não recolha a multa dentro do prazo concedido em notificação.



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRALVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

13.6. Decorridos 60 (sessenta) dias da data da comunicação do resultado final desta licitação, caso não ocorra a convocação para assinatura do instrumento de contrato, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

14 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

14.1. O pagamento será efetuado mensalmente, com base no valor mensal da proposta apresentada pelo licitante contratado, mediante apresentação de notas fiscais de prestação de serviços.

14.2. No primeiro mês, em função da data de assinatura do contrato, caso o período de duração seja igual ou superior a 15 (quinze) dias, o pagamento de honorários será integral; caso contrário será proporcional ao número de dias abrangidos pelo contrato no respectivo mês.

14.3. O valor mensal dos serviços (conforme contrato) somente será reajustado após a vigência contratual de cada período de 12 (doze) meses a contar do início da vigência do contrato (em caso de sua prorrogação), mediante aplicação do índice de inflação apurado nos 12 meses anteriores pelo IPCA do IBGE.

14.4. As despesas decorrentes da execução dos serviços no exercício de 2018 correrão à conta da seguinte dotação do orçamento da Câmara Municipal de Pedralva:

01 – Câmara Municipal

01.031.0001.2002 – Manut. das Atividades Administrativas do Poder Legislativo

3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria

15 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

15.1. Os licitantes poderão, até o quinto dia útil que anteceder à data da sessão de abertura da licitação, formalizar à Comissão de Licitação, mediante correspondência ou e-mail, pedidos de esclarecimentos sobre as condições deste edital, os quais serão respondidos e levados a conhecimento de todos os interessados até o segundo dia útil que anteceder a data de abertura.

15.2. A Câmara Municipal poderá, antes da data de abertura da licitação, emitir aditamentos ao Edital ou aos Documentos de Licitação, para revisar, emendar e/ou modificar quaisquer de suas partes. Os aditamentos serão numerados cronologicamente e, a partir da data de sua emissão, passam a fazer parte integrante dos Documentos de Licitação. Caberá aos interessados a verificação periódica junto à Câmara Municipal quanto ao teor e quantidade de esclarecimentos e aditamentos emitidos.

15.3. Em face da inexistência de órgão oficial de imprensa do Município, os atos exarados pela Câmara e pela Comissão de Licitações, relativos a esta licitação, inclusive aqueles elencados no art. 109, I, da Lei 8.666/93, serão publicados apenas mediante a respectiva afixação no quadro de editais localizado no hall da Câmara Municipal, sendo também comunicados via mensagem eletrônica aos prestadores que se cadastrarem na forma da cláusula 3.

15.4. Será vedada a subcontratação total ou parcial dos serviços a serem contratados.

15.5. A participação no processo licitatório implica no pleno conhecimento do teor do ato convocatório e respectivos anexos, e na submissão a todas as condições nele contidas, para todos os efeitos legais.

15.6. Quaisquer dúvidas relacionadas a essa licitação deverão ser dirimidas através da Comissão Permanente de Licitação, na sede da Câmara Municipal de Pedralva, ou pelo telefone (35) 3663-1464, de segunda a sexta-feira, das 12:00 às 18:00 h.

15.7. Os casos omissos e dúvidas com relação à presente licitação, como também deste edital, serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitações da Câmara.

15.8. Fazem parte integrante deste edital os seguintes anexos:

Anexo I: Termo de referência;

Anexo II: Relação de Documentos para Cadastramento;



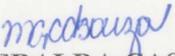
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRALVA

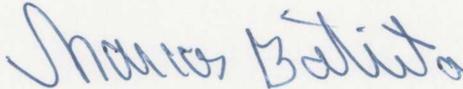
ESTADO DE MINAS GERAIS

- Anexo III:** Planilha de Critérios de Pontuação;
- Anexo IV:** Modelo de Proposta Técnica;
- Anexo V:** Modelo de Proposta Comercial.
- Anexo VI:** Minuta do Contrato de prestação de serviços;
- Anexo VII:** Modelo de Procuração;
- Anexo VIII:** Modelo de declaração de não-emprego de menores;
- Anexo IX:** Modelo declaração de inexistência de fato impeditivo da habilitação;
- Anexo X:** Modelo de Relação de Pessoal Técnico Especializado;
- Anexo XI:** Modelo de declaração de regularidade profissional.

15.9. A cópia da íntegra do presente edital poderá ser retirada pelos interessados, pessoalmente na sede da Câmara Municipal, ou solicitada via mensagem eletrônica, sempre mediante a apresentação de requerimento com identificação do solicitante.

Pedralva-MG, 09 de fevereiro de 2018.


MARIA GERALDA CASTRO DE SOUZA
Presidente da Comissão de Licitações


MARCOS BATISTA
Presidente da Câmara



ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. IDENTIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS:

1.1. OBJETO: Prestação de consultoria técnica jurídica em matéria municipal, legislativa e administrativa, envolvendo as seguintes atividades:

- a) Atendimento de consultas de natureza técnico-jurídica formuladas por vereadores e servidores da Câmara, versando sobre matérias afetas ao trabalho do Poder Legislativo e da Administração Pública;
- b) Estudo e elaboração de pareceres a projetos de lei, com sugestões de emendas e substitutivos quando necessário;
- c) Emissão de pareceres por escrito sobre outros assuntos jurídicos atinentes ao trabalho legislativo, mediante solicitação;
- d) Acompanhamento do processo legislativo e orientação para sua aplicação;
- e) Elaboração de minutas de projetos (de lei, resolução e outros), atos administrativos (decretos, portarias, editais, etc) e contratos;
- f) Consultoria em licitações e contratos administrativos;
- g) Consultoria na área de gestão de pessoal (servidores públicos);
- h) Acompanhamento e orientação de procedimentos relativos a comissões parlamentares de inquérito.
- i) Suporte jurídico para elaboração de representações e denúncias contra irregularidades em atos sujeitos à fiscalização da Câmara, a serem dirigidas ao Ministério Público, aos Tribunais de Contas do Estado e da União e a outros órgãos fiscalizadores, mediante solicitação do Presidente da Câmara.

1.2. Serviços não incluídos na contratação:

- a) Elaboração de codificações, estatutos e de outros projetos de lei de alta complexidade e/ou de iniciativa exclusiva do Poder Executivo;
- b) Defesa e representação da Câmara em juízo, seja na promoção de ações judiciais ou na defesa em ações movidas contra a Câmara;
- c) Promoção ou defesa judicial ou extrajudicial em questões que versem sobre interesses pessoais ou individuais do Presidente da Câmara, demais vereadores e servidores da Câmara.

2. PERFIL DESEJADO:

2.1. Natureza jurídica: sociedade de advogados uni ou pluripessoal (pessoa jurídica), com registro na Ordem dos Advogados do Brasil.

2.2. Especialização: É desejável que o escritório conte com pelo menos um profissional especializado em Direito Administrativo, Direito Municipal, Administração Pública ou Gestão Pública, e/ou em Direito Legislativo (processo e técnica legislativa). Esta especialização não será exigida como condição para cadastramento, mas deverá ser avaliada no julgamento da proposta técnica, mediante pontuação de critérios a serem definidos no edital, incluindo a demonstração de experiências anteriores em trabalhos semelhantes, demonstração de cursos de capacitação em áreas relacionadas aos serviços a serem prestados, comprovação de participação em congressos e eventos congêneres, dentre outros elementos.



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRALVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

2.3. Profissional especializado: o escritório deverá designar previamente pelo menos um advogado de seu quadro (sócio ou empregado) como responsável técnico pela execução dos serviços, o qual será também o único credenciado para a realização das visitas técnicas à Câmara, devendo ser dotado de experiência e especialização suficientes para este atendimento. Deverá este profissional possuir especialização (pós-graduação, mestrado ou doutorado) em Direito Administrativo, Direito Municipal, Poder Legislativo, Direito Constitucional, Administração Pública ou Gestão Pública.

3. CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.1. Local da prestação: os serviços serão prestados parcialmente à distância (incluindo os serviços de elaboração de pareceres, preparação de minutas de documentos, pesquisas jurídicas e atendimento a consultas dos membros da Câmara, que poderão ser feitas via telefone ou internet) e parcialmente de forma presencial, através de visitas periódicas do responsável técnico à sede da Câmara.

3.2. A empresa contratada deverá manter pelo menos um profissional capacitado em seu escritório ou disponível para atendimento telefônico, no horário de 10:00 às 18:00 horas, nos dias úteis, e também nos horários de reuniões da Câmara, mesmo que noturnas, para atendimento de consultas do Presidente da Câmara, vereadores e servidores.

3.3. Prazos máximos para atendimento:

a) A emissão de pareceres solicitados e a elaboração ou aprovação de minutas de atos e contratos deverá ser feita no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, exceto pareceres a projetos de códigos, estatutos, reformas administrativas e planos municipais, quando o prazo será o triplo.

b) A elaboração de editais de licitação do tipo menor preço deverá ser feita no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

c) A elaboração de editais de outros tipos de licitação além do previsto no subitem anterior deverá ser feita no prazo de 10 (dez) dias úteis.

3.4. Visitas técnicas: independente do atendimento à distância referido nos itens 3.1 e 3.2, o escritório contratado deverá designar um profissional para comparecer à sede da Câmara três vezes por mês, em horário a ser agendado pela Câmara, observados os seguintes parâmetros:

a) O profissional designado para as visitas deverá ser o responsável técnico indicado na proposta da licitante vencedora e no respectivo contrato, atendendo aos requisitos previstos no subitem 2.3;

b) As datas e horários das visitas serão definidas pela Câmara com antecedência de pelo menos 2 dias úteis, ficando vedado o agendamento para sábados, domingos e feriados;

c) A permanência do advogado/consultor na sede da Câmara terá duração estimada de 4 horas, podendo ser agendada no horário da manhã, tarde ou noite, inclusive para acompanhamento de reuniões do plenário. Suprida a necessidade, poderá ser dispensado em tempo menor, a critério do Presidente da Câmara;

d) A Câmara poderá, a critério do Presidente, requisitar a presença do profissional para visitas técnicas além da frequência indicada neste item. Quando isso acontecer, a visita adicional poderá ser compensada pela dispensa de outra visita regular até o final do mesmo mês; caso isso não ocorra a Câmara pagará ao escritório uma indenização por cada visita adicional, em valor correspondente a 15% da parcela mensal de honorários;

e) Durante as visitas técnicas, o consultor designado ficará à disposição do Presidente, dos vereadores, das comissões e dos servidores da Câmara, para o esclarecimento de dúvidas jurídicas;

f) As despesas do consultor relativas à visita técnica (deslocamento, hospedagem e alimentação) serão custeadas pelo próprio escritório, estando já incluídas no valor da remuneração contratual e no valor da parcela indenizatória prevista no item "d", quando for o caso.



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRALVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

3.5. Prazo e Vigência da Contratação:

a) Prazo inicial: estimado em 9 meses, programado para iniciar-se em abril de 2018, salvo alguma intercorrência no processo licitatório.

b) Prorrogações: visando à economicidade para a Câmara, serão permitidas renovações do contrato por períodos sucessivos de 12 meses, até o total máximo de 60 meses, a critério do Presidente da Câmara, nos termos do art. 57, II da Lei 8.666/93. As prorrogações dependerão de decisão dos futuros presidentes da Câmara, a partir de 2019.

3.6. Remuneração dos Serviços e outros Pagamentos:

a) Os **honorários** devidos pela prestação de serviços serão pagos mensalmente ao escritório contratado, inclusive nos períodos de recesso parlamentar, visto que não haverá suspensão do contrato nem da prestação de serviços nesta situação. Os pagamentos serão feitos mediante emissão de notas fiscais de prestação de serviços.

b) Havendo necessidade de deslocamento de profissionais da empresa contratada para outras cidades, a fim de tratar de assuntos de interesse da Câmara, esta deverá reembolsá-la de todas as despesas realizadas com deslocamento, hospedagem e alimentação, dentre outras, desde que tais despesas sejam devidamente comprovadas por documentos idôneos e desde que a viagem seja autorizada expressa e antecipadamente pelo Presidente da Câmara.

A mesma regra se aplicará quando qualquer profissional da contratada for convidado ou solicitado para acompanhar o Presidente da Câmara ou qualquer vereador ou servidor em viagens para tratar de assuntos de interesse do Legislativo.

3.7. Data e Critério de Reajustes:

O valor mensal dos serviços (conforme contrato) será reajustado após a vigência contratual de cada período de 12 (doze) meses a contar do início da vigência do primeiro contrato (se houver prorrogação), mediante aplicação do índice de inflação apurado nos 12 meses anteriores pelo IPCA do IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo.



Anexo II

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA CADASTRAMENTO (HABILITAÇÃO)

Para fins de cadastramento, as licitantes deverão apresentar a seguinte documentação, nos termos da cláusula 3 deste edital e artigos 22, § 2º e 27 da Lei 8.666/93:

1. Habilitação jurídica:

1.1. Ato constitutivo (contrato social da sociedade) e respectivas alterações, ou apenas a última alteração desde que consolidada, devidamente registrados no órgão competente (OAB);

1.2. Declaração de que a empresa não emprega menor de 18 anos, salvo na condição de aprendiz, conforme modelo (Anexo VI);

1.3. Certidão ou comprovante de registro da sociedade na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB).

2. Regularidade fiscal e trabalhista:

2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

2.2. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal da sede da licitante;

2.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a PGFN, que deverá ser feita através de certidão conjunta de débitos relativos aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, inclusive contribuições previdenciárias, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/2014 (ou certidão positiva com efeitos de negativa, nos termos da legislação federal);

2.4. Certificado de Regularidade com o FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal;

2.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

3. Qualificação técnica:

3.1. Currículo / portfólio da empresa (não sujeito a julgamento);

3.2. Relação dos profissionais que irão compor a equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos (sócios, empregados e associados), com indicação do responsável técnico principal, conforme modelo constante do Anexo X, acompanhada de:

a) Comprovantes de inscrição dos profissionais na OAB (podendo ser a cópia da cédula de identidade profissional);

b) Certificados de conclusão do curso superior de Direito dos profissionais;

c) Comprovação do vínculo jurídico do responsável técnico com a empresa licitante (caso não seja sócio);

d) Declaração de cada profissional (ou pelo menos do responsável técnico) de que se encontra apto ao pleno exercício da advocacia e quite com as anuidades da OAB (modelo anexo XI).

4. Qualificação econômico-financeira:

4.1. Certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo cartório distribuidor do foro da sede da licitante, emitida no máximo 90 (noventa) dias antes da data fixada para abertura dos envelopes de documentação, sendo aceita certidão judicial emitida via internet, sujeita a confirmação de autenticidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRALVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

ESCLARECIMENTOS

1. Com exceção das certidões obtidas via internet, os documentos acima listados deverão ser apresentados em original ou por fotocópia autenticada em Cartório, ou por servidor administrativo da Secretaria da Câmara ou por membros da Comissão de Licitação, mediante a apresentação dos originais para confrontação.
2. A ausência ou a apresentação de documentos em desacordo com o previsto neste anexo impossibilitará o cadastramento do interessado e a expedição da Certidão de Cadastramento.
3. Não constitui causa para negativa do cadastramento a irregularidade formal que não afetar o conteúdo ou idoneidade do documento.
4. Os documentos relacionados neste anexo não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo.
5. A equipe técnica apresentada pelo licitante (item 3.2 supra), especialmente o responsável técnico, deverão ser os que executarão os serviços objeto do contrato resultante da presente licitação. Na eventualidade de substituição de profissionais, antes ou durante a execução do contrato, os novos profissionais sujeitar-se-ão à aprovação da Câmara Municipal, devendo apresentar no mínimo a mesma qualificação dos anteriores.



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRALVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Anexo III – PLANILHA DE CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO

1. ESCLARECIMENTOS INICIAIS:

A pontuação técnica de cada proposta será determinada pelo somatório das notas dos quesitos relacionados no quadro abaixo, cuja valoração encontra-se definida neste edital com base nas características particulares de cada quesito e na relevância dos aspectos de experiência e capacitação para o desempenho dos serviços licitados.

Na sequência deste anexo são apresentadas planilhas contendo os elementos e características que servirão de parâmetros para o julgamento e a classificação das propostas, segundo a pontuação obtida pelo atendimento ou não de cada quesito.

A pontuação máxima estabelecida para efeito de avaliação da Proposta Técnica, de acordo com os critérios estabelecidos neste edital, é de 30 (trinta) pontos.

A Nota da Proposta Técnica (NPT) corresponderá ao somatório dos quesitos avaliados com base na documentação apresentada por cada proponente, conforme abaixo:

$$NPT = I + II + III + IV + V$$

2. CRITÉRIOS E PARÂMETROS PARA PONTUAÇÃO TÉCNICA:

Os quesitos a serem avaliados e respectivas valorações são os seguintes:

Quesito:	Nota máxima:
I – Tempo de atividade na área de Administração Pública	05
II – Experiência de Assessoria e Consultoria para órgãos públicos	09
III – Especialização do responsável técnico	06
IV – Participação em congressos e seminários	05
V – Participação em cursos	05
TOTAL (NPT):	30

I – Tempo de Atividade na Área Pública:

A pontuação será apurada a partir da data de efetivo início da atividade da sociedade em serviços de Assessoria e/ou Consultoria Jurídica para Administração Pública, constante dos documentos apresentados pela licitante (conforme item 6.2.1 do edital), atribuindo-se a seguinte pontuação:

- Acima de 20 anos de atividade 5 pontos;
- Acima de 15 anos até 19 anos 4 pontos;
- Acima de 10 anos até 14 anos 3 pontos;
- Acima de 5 anos até 9 anos 2 pontos;
- Acima de 1 ano até 4 anos 1 ponto;
- Menos de um ano 0 ponto.

Obs.: O período superior a 11 meses será computado como um ano completo. Períodos inferiores não serão computados.

II - Experiência de Assessoria e Consultoria para órgãos públicos:



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRALVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

a) A pontuação será apurada com base nos atestados ou declarações fornecidos, observados os requisitos formais constantes da cláusula 6.2.2 deste edital.

b) Será atribuída pontuação para cada ano completo de serviços prestados, por órgão atendido, observando a seguinte escala:

- Assessoria/consultoria jurídica para Câmaras Municipais: 0,2 ponto por ano;
- Para outros órgãos do Poder Legislativo (incl. federal e estadual): 0,2 ponto/ano;
- Para Prefeituras Municipais e outros órgãos públicos (incl. federais e estaduais): 0,1 ponto por ano;

Obs.: O período superior a 11 meses será computado como um ano completo. Períodos inferiores não serão computados.

c) O limite máximo de tempo atribuível para um mesmo órgão será de 4 anos, mesmo que os serviços tenham sido realizados por tempo maior ou por prestadores diferentes do mesmo escritório.

d) A pontuação máxima deste quesito será de 9 (nove) pontos, mesmo que o somatório dos pontos obtidos seja maior.

e) Na verificação dos atestados, a comissão atentarà para a identidade entre os serviços declarados e os serviços objeto da presente licitação (vide listagem constante do item 1.1 do Anexo I deste edital – Termo de Referência).

f) É vedada a contagem de tempo em duplicidade (para mais de um profissional, ou para o escritório e um profissional) do tempo de serviço concomitante prestado ao mesmo cliente.

g) O preenchimento do quadro informativo na Proposta Técnica deve seguir os seguintes parâmetros:

Campo:	Preenchimento:
Órgão Atendido	Nome do órgão ao qual foi prestado o serviço declarado (Câmara Municipal, Prefeitura, etc).
Prestador	Nome do escritório (empresa) ou do profissional responsável pela prestação de serviços ao órgão acima informado, e em nome do qual foi expedido o atestado comprobatório de prestação de serviços.
Vínculo	Espécie de vínculo jurídico mantido entre o prestador e o órgão atendido (contrato, cargo em comissão, empregado de outro escritório, etc).
Período	Mês e ano de início e final do vínculo informado.
Doc.	Identificação numérica do respectivo documento comprobatório deste vínculo, de acordo com a ordem sequencial em que é apresentado em anexo à Proposta Técnica.
Pontos	Pontuação a ser atribuída ao vínculo informado, de acordo com o período comprovado e a escala prevista no item “b” acima.

III - Especialização Acadêmica do Responsável Técnico:

a) A pontuação será apurada com base nos certificados de conclusão de cursos de pós-graduação, nos níveis de pós-graduação *lato sensu*, mestrado e doutorado, exclusivamente do profissional responsável técnico pela prestação dos serviços, que forem fornecidos nos termos da cláusula 6.2.4 deste edital.

b) Para efeito de pontuação será atribuída a seguinte pontuação:



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRALVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

- I - Pós-graduação *lato sensu*: 2 pontos (para cada curso); ou
II - Mestrado: 4 pontos (para cada curso); ou
III - Doutorado: 6 pontos.

c) Serão aceitos apenas cursos com duração mínima de 360 horas, nas áreas de Direito Administrativo, Poder Legislativo, Direito Constitucional, Administração Pública, Gestão Pública ou outros equivalentes.

d) A pontuação máxima deste quesito será de 6 (seis) pontos, mesmo que o somatório dos pontos obtidos seja maior.

e) O preenchimento do quadro informativo na Proposta Técnica deve seguir os seguintes parâmetros:

Campo:	Preenchimento:
Nome do profissional	Nome do advogado (responsável técnico), que realizou o curso de pós-graduação.
Grau	Pós-graduação <i>lato sensu</i> , mestrado ou doutorado.
Curso	Denominação do curso, conforme consta no certificado.
Doc.	Número atribuído ao documento comprobatório de cada curso informado, de acordo com a ordem sequencial em que é apresentado em anexo à Proposta Técnica.
Pontos	Pontuação a ser atribuída ao curso, de acordo com a escala do item "b" acima.

IV - Participação em Congressos e Seminários:

a) A pontuação será apurada com base na análise dos certificados de participação de quaisquer dos membros da equipe técnica do escritório/licitante em congressos, seminários e simpósios, que forem fornecidos nos termos da cláusula 6.2.5 deste edital, atribuindo-se 0,5 (meio) ponto para cada evento comprovado, até o limite máximo de 5 pontos (descartando-se o que exceder).

b) Serão contados apenas os certificados de eventos que tenham como temas assuntos ligados ao Direito Administrativo, Administração Pública, Poder Legislativo e temas correlatos. Exemplos: processo e técnica legislativa, legística, servidores públicos, regime jurídico, gestão de pessoas no serviço público, Direito Eleitoral, Direito Tributário, Direito Urbanístico, orçamento e contabilidade pública, responsabilidade fiscal, licitações e contratos administrativos, convênios públicos, consórcios públicos, marco regulatório das organizações da sociedade civil, controle patrimonial, fiscalização da Administração Pública, comissões parlamentares de inquérito, controle interno, direitos difusos e coletivos, mandado de segurança, ação popular, ação civil pública, etc.

c) Não serão contados certificados de participação em simples palestras, reuniões, encontros jurídicos de curta duração e eventos congêneres.

d) Poderão ser contados congressos e seminários nos quais o profissional tenha atuado como palestrante, devidamente comprovados.

e) O preenchimento do quadro informativo na Proposta Técnica deve seguir os seguintes parâmetros:

Campo:	Preenchimento:
Evento	Título/denominação do evento declarado.
Promotor	Nome da instituição ou empresa promotora do evento.



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRALVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Temas	Descrição resumida dos temas abordados no evento, conforme item “b” acima.
Doc.	Número atribuído ao documento comprobatório de cada evento informado, de acordo com a ordem sequencial em que é apresentado em anexo à Proposta Técnica.
Pontos	Pontuação a ser atribuída ao evento (0,5 ponto por evento).

V - Participação em Cursos:

a) A pontuação será apurada com base na análise dos certificados de participação de quaisquer dos membros da equipe técnica da licitante em cursos de extensão, atualização, capacitação ou aperfeiçoamento profissional, que forem fornecidos nos termos da cláusula 6.2.6 deste edital, atribuindo-se 0,5 (meio) ponto para cada curso comprovado, até o limite máximo de 5 pontos (descartando-se o que exceder).

b) Serão aceitos também comprovantes de cursos à distância ou telepresenciais.

c) Serão contados apenas os certificados de eventos que tenham como temas assuntos ligados ao Direito Administrativo, Administração Pública, Poder Legislativo e temas correlatos. Exemplos: processo e técnica legislativa, legística, servidores públicos, regime jurídico, gestão de pessoas no serviço público, Direito Eleitoral, Direito Tributário, Direito Urbanístico, orçamento e contabilidade pública, responsabilidade fiscal, licitações e contratos administrativos, convênios públicos, consórcios públicos, marco regulatório das organizações da sociedade civil, controle patrimonial, fiscalização da Administração Pública, comissões parlamentares de inquérito, controle interno, direitos difusos e coletivos, mandado de segurança, ação popular, ação civil pública, etc.

d) Poderão ser contados cursos nos quais o profissional tenha atuado como professor ou instrutor.

e) O preenchimento do quadro informativo na Proposta Técnica deve seguir os seguintes parâmetros:

Campo:	Preenchimento:
Curso	Título/denominação do curso declarado.
Promotor	Nome da instituição ou empresa promotora do curso.
Temas	Descrição resumida do(s) tema(s) principal(is) do curso, conforme item “b” acima.
Doc.	Número atribuído ao documento comprobatório de cada curso informado, de acordo com a ordem sequencial em que é apresentado em anexo à Proposta Técnica.
Pontos	Pontuação a ser atribuída ao curso (0,5 ponto por curso).



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRALVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Anexo IV - MODELO DE PROPOSTA TÉCNICA

Proponente: _____
CNPJ: _____
Licitação: Tomada de Preços nº 01/2018
Câmara Municipal de Pedralva-MG
Objeto: Contratação de serviços de Consultoria Jurídica.

Prezados Senhores:

Atestando o pleno conhecimento de todos os requisitos exigidos na cláusula 2 do Edital de TOMADA DE PREÇOS nº 01/2018, bem como da descrição dos serviços objeto desta licitação nos termos do Termo de Referência (Anexo I) que o acompanha, apresentamos à apreciação da Câmara Municipal de Pedralva a nossa Proposta Técnica objetivando concorrer à contratação dos referidos serviços:

1) Experiência da Proponente:

1.1. Tempo de atividade do escritório em serviços de Assessoria e/ou Consultoria Jurídica para órgãos da Administração Pública, conforme item 6.2.1 do edital:

Quesito I – Tempo de Atividade da Empresa (Sociedade proponente):			
Data início atividade de consultoria jurídica pública	Tempo (anos completos):	Doc.	Pontos:
<i>SUB-TOTAL 1</i>			

1.2. Relação dos atestados, declarações e certidões de serviços prestados pelo proponente e sua equipe técnica para órgãos da Administração Pública, conforme item 6.2.2 do edital:

Quesito II - Experiência de Assessoria e Consultoria para a Adm. Pública:					
Órgão atendido:	Prestador:	Vínculo:	Período:	Doc.	Pontos:
<i>SUB-TOTAL 2</i>					

2) Capacitação da Equipe Técnica:

2.1. Identificação da especialização acadêmica do responsável técnico, conforme item 6.2.4 do edital:



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRALVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Quesito III - Especialização Acadêmica do Responsável Técnico:				
Nome do profissional:	Grau	Curso:	Doc.	Pontos:
<i>SUB-TOTAL 3</i>				

2.2. Comprovação de atualização profissional da equipe técnica do proponente – Relação de certificados de participação em congressos, seminários e simpósios, conforme item 6.2.5 do edital:

Quesito IV – Participação em Congressos e Seminários:				
Evento:	Promotor:	Tema:	Doc.	Pontos
<i>SUB-TOTAL 4</i>				

2.3. Comprovação de atualização profissional da equipe técnica da licitante - Relação de certificados de participação em cursos de extensão, atualização, capacitação ou aperfeiçoamento, conforme item 6.2.6 do edital:

Quesito V - Participação em Cursos:				
Curso:	Entidade promotora:	Tema:	Doc.	Pontos
<i>SUB-TOTAL 5</i>				

_____, ____ de _____ de 2018.

(Nome completo representante legal / nº identidade / assinatura)



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRALVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Anexo V - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

Licitação: Tomada de Preços nº 01/2018
Câmara Municipal de Pedralva-MG

Objeto: Contratação de serviços de Consultoria Jurídica.

Proponente: _____
CNPJ: _____
Endereço: _____
Cidade (sede): _____

Prezados Senhores:

De acordo com o estabelecido no instrumento convocatório da licitação em epígrafe, apresentamos **proposta de preço** destinada à prestação de serviço de Consultoria Jurídica para a Câmara Municipal de Pedralva:

- Valor bruto do honorário mensal: R\$ _____
(_____)

Concordamos que o serviço incluirá a realização de 3 (três) visitas técnicas por mês, com duração programada de 4 (quatro) horas, pessoalmente pelo responsável técnico indicado à Câmara na fase de cadastramento desta licitação, mediante agendamento prévio, e atendimento de consultas via telefone ou internet, além dos demais serviços descritos no Termo de Referência que é parte integrante do edital da presente licitação.

Concordamos também que as eventuais visitas técnicas adicionais, ultrapassando a frequência contratual, serão indenizadas à base de 15% do valor dos honorários mensais, por visita.

Declaramos ainda que nossos serviços incluem todos os custos diretos e indiretos relativos ao objeto da prestação dos serviços, inclusive materiais de uso e consumo para realização das atividades técnicas, mão-de-obra, equipamentos, mobiliários, despesas com locomoção, hospedagem e alimentação dos técnicos da proponente por ocasião das visitas técnicas, bem como encargos tributários, sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários, ou quaisquer outros custos decorrentes ou que venham a ser devidos em razão do objeto licitado, não importando à Câmara Municipal qualquer outro custo adicional.

Concordamos que, no caso de contratação, o reajustamento de preços dos serviços ofertados será anual, na hipótese de prorrogação do contrato, mediante aplicação do índice de inflação medido pelo IPCA do IBGE.



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRALVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

O prazo de validade dessa Proposta é de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de abertura desta proposta.

Outrossim, comprometemo-nos, caso vencedores da presente licitação, a assinar o instrumento contratual correspondente e executar os serviços descritos.

Declaramos expressamente que concordamos com todos os termos e condições contidas no edital da presente licitação.

_____, ____ de _____ de 2018.

(Nome completo e identidade do representante legal)

(Assinatura do representante legal)

OBS: Esta carta deverá ser assinada pelo representante legal ou procurador constituído para tal fim, sendo neste caso, necessária a juntada do respectivo instrumento.

mensagem



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRALVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Anexo VI – MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS

Pelo presente instrumento particular, e na melhor forma de direito, a **CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRALVA**, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na Rua Paiva Júnior, nº 48, centro, na mesma cidade de Pedralva-MG, neste ato representada por seu Presidente, Vereador Marcos Batista, aqui designada CONTRATANTE, e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, inscrita na OAB/____ sob o nº _____, com sede na Rua _____, nº _____, na cidade de _____, ora representada por seu _____ Sr. _____, inscrito na OAB/____ sob o nº _____, CPF nº _____, residente em _____, ora denominada CONTRATADA, ajustam entre si, em conformidade com a Lei nº 8.666/93, as seguintes cláusulas:

1 – DO PROCEDIMENTO PARA CONTRATAÇÃO:

O presente contrato é embasado nas justificativas contidas na requisição de contratação que lhe serviu de motivação, sendo formalizado a partir do processo licitatório específico que o precedeu, consistente na Tomada de Preços nº 01/2018, realizada nos termos do art. 22, § 2º c/c art. 46, § 2º, da Lei 8.666/93.

2 – DO OBJETO:

2.1. O presente contrato tem como objeto a prestação, pela contratada, de consultoria técnica jurídica em matéria municipal, legislativa e administrativa para a contratante, incluindo as seguintes atividades, dentre outras correlatas:

- a) Atendimento de consultas de natureza técnico-jurídica formuladas por vereadores e servidores da Câmara, versando sobre matérias afetas ao trabalho do Poder Legislativo e da Administração Pública;
- b) Estudo e elaboração de pareceres a projetos de lei, com sugestões de emendas e substitutivos quando necessário;
- c) Emissão de pareceres por escrito sobre outros assuntos jurídicos atinentes ao trabalho legislativo, mediante solicitação;
- d) Acompanhamento do processo legislativo e orientação para sua aplicação;
- e) Elaboração de minutas de projetos (de lei, resolução e outros), atos administrativos (decretos, portarias, editais, etc) e contratos;
- f) Consultoria em licitações e contratos administrativos;
- g) Consultoria na área de gestão de pessoal (servidores públicos);
- h) Acompanhamento e orientação de procedimentos relativos a comissões parlamentares de inquérito.
- i) Suporte jurídico para elaboração de representações e denúncias contra irregularidades em atos sujeitos à fiscalização da Câmara, a serem dirigidas ao Ministério Público, aos Tribunais de Contas do Estado e da União e a outros órgãos fiscalizadores, mediante solicitação do Presidente da Câmara.

2.2. Os serviços ora contratados não incluem a elaboração de codificações, estatutos ou de outros projetos de lei de iniciativa exclusiva do Poder Executivo, nem a promoção ou defesa judicial, seja da Câmara ou de qualquer de seus vereadores e servidores, seja em assuntos institucionais ou de interesse pessoal, assim como a realização de qualquer serviço de cunho pessoal para qualquer agente da Câmara Municipal.

3 – DO REGIME DE EXECUÇÃO:



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRALVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

3.1. Os serviços ora contratados serão prestados parcialmente no escritório da contratada (onde serão realizados os estudos e pesquisas necessários para elucidação das dúvidas jurídicas levantadas por membros da contratante, e a elaboração de minutas de documentos) e parcialmente de forma presencial, através de visitas técnicas a serem realizadas pelo responsável técnico.

3.2. A contratada declara que possui em seu corpo técnico um profissional especializado em _____, o advogado _____, cujo curriculum acompanha o presente contrato, o qual fica qualificado como responsável técnico principal pela prestação dos serviços contratados, e sendo que, quando a contratante o exigir, os serviços de consultoria abrangidos pelo presente contrato serão prestados pessoal e diretamente pelo mesmo, sendo que as visitas de que tratam as cláusulas 3.3 e 3.6 deverão ser realizadas obrigatoriamente pelo responsável técnico.

3.3. A contratada designará um profissional de seus quadros para comparecer à sede da contratante, 2 (duas) vezes por mês.

3.4. As visitas serão feitas mediante solicitação da contratante, em horários agendados com antecedência de pelo menos 2 (dois) dias úteis, devendo as mesmas serem realizadas em dias úteis, durante o horário de expediente da Câmara ou durante reuniões do plenário, ficando o profissional à disposição para o esclarecimento de dúvidas do Presidente, de vereadores, comissões e servidores da Câmara.

3.5. As visitas técnicas terão duração programada de 4 (quatro) horas, podendo ser abreviadas pelo Presidente da Câmara, caso supridas as necessidades.

3.6. Além das visitas técnicas previstas no item 3.3, poderá a contratante solicitar a presença do responsável técnico ou de outro profissional da contratada em sua sede, quando julgar necessário, devendo, quando isso ocorrer, pagar-lhe uma indenização por cada visita adicional, nos termos da cláusula 5.3.

3.7. As despesas da contratada relativas à visita técnica (deslocamento, hospedagem e alimentação) serão custeadas pelo próprio escritório, estando já incluídas no valor da remuneração contratual e no valor da parcela indenizatória prevista no item 3.6.

3.8. Havendo necessidade de deslocamento de profissionais da contratada para outras cidades, a fim de tratar de assuntos de interesse da Câmara, esta deverá reembolsá-la de todas as despesas realizadas com deslocamento, hospedagem e alimentação, dentre outras, desde que tais despesas sejam devidamente comprovadas por documentos idôneos e desde que a viagem seja autorizada expressa e antecipadamente pela contratante.

3.9. O ressarcimento de despesas previsto no item anterior também se aplicará quando qualquer profissional da contratada for convidado ou solicitado para acompanhar o Presidente da Câmara ou qualquer vereador ou servidor em viagens para tratar de assuntos de interesse da contratante.

3.10. Poderão ser computadas como visitas técnicas, para os fins do item 3.3, as viagens realizadas por quaisquer dos profissionais da contratada para tratar de assuntos de interesse da contratante, mas neste caso não haverá ressarcimento de despesas.

3.11. A contratada deverá manter pelo menos um profissional capacitado em seu escritório ou disponível para prestar atendimento telefônico aos agentes da contratante, pelo menos no horário de 10:00 às 18:00 horas, nos dias úteis, e também nos horários de reuniões da Câmara, mesmo que noturnas.

3.12. A contratante compromete-se a fornecer à contratada todos os dados e informações necessários a respeito de suas normas de funcionamento, além de normas municipais, quando necessário.

4 – DA VIGÊNCIA:

4.1. Este contrato vigorará pelo prazo de ____ (____) meses, iniciando-se na data de sua assinatura e terminando em 02 de janeiro de 2019, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos de 12 (doze) meses, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, II, da Lei 8.666/93.



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRALVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

5 - DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

5.1. Pelos serviços objeto do presente contrato, a contratante pagará à contratada a importância mensal de R\$ _____ (_____), totalizando o valor de R\$ _____ (_____) ao longo de seu primeiro período de vigência.

5.2. As parcelas serão pagas até o último dia útil de cada mês, a partir do mês de _____ de 2018, mediante apresentação de nota fiscal de prestação de serviços pelo escritório contratado.

5.3. O valor da indenização a ser paga à contratada no caso de visitas adicionais, nos termos do item 3.6 deste contrato, será de R\$ _____ (_____) por visita, valor correspondente a 15% dos honorários mensais estabelecidos no item 5.1.

5.4. O pagamento da indenização a que se refere o item anterior, quando devido, será feito juntamente com o pagamento da parcela imediatamente subsequente do contrato, mediante apresentação de relatório de visita pela contratada e competente nota fiscal de prestação de serviços.

5.5. As despesas decorrentes da execução deste contrato no exercício de 2018 correrão por conta da seguinte dotação do orçamento vigente da Câmara Municipal de Pedralva:

01 – Câmara Municipal

01.031.0001.2002 – Manut. Atividades Administrativas do Poder Legislativo

3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria

5.6. Se ocorrer atraso superior a 90 dias no pagamento de qualquer parcela, fica a contratada autorizada a suspender os serviços contratados, até a efetiva regularização de todos os débitos vencidos, devidamente corrigidos, nos termos do art. 78, XV, da Lei 8.666/93.

6 - DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO:

6.1. O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada qual pela sua inexecução, total ou parcial, que ensejará rescisão do ajuste, nos termos do art. 77 da Lei 8.666/93, mediante comunicação escrita à outra parte, com garantia do contraditório e da ampla defesa, e com as consequências previstas em lei, incluindo ainda o pagamento, pela parte infratora, a título de indenização, da importância correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato.

6.2. Aplicam-se ainda ao presente contrato os casos de rescisão administrativa previstos nos artigos 78 e 79 da Lei 8.666/93, com as penalidades previstas no artigo 80 da mesma lei.

6.3. No caso de prorrogação da vigência desse contrato, o valor mensal cobrado pelo serviço, indicado na cláusula 5.1, será reajustado após o transcurso de 12 (doze) meses da data de seu início, mediante a aplicação do índice de inflação acumulada nos 12 meses anteriores, utilizando-se, para tanto, o IPCA do IBGE. A aplicação do reajuste dar-se-á através de termo de apostilamento nos autos do respectivo processo administrativo.

7 - DO FORO:

Fica eleito para dirimir quaisquer pendências que possam advir da execução deste contrato, em atendimento ao § 2º do art. 55 da Lei 8.666/93, o foro da comarca de Pedralva-MG.

8 - DISPOSIÇÕES GERAIS:

8.1. São de exclusiva responsabilidade da contratada os pagamentos aos seus funcionários que venham a prestar os serviços ora contratados, ficando a contratante totalmente livre de qualquer responsabilidade em relação a terceiros.

8.2. É também de exclusiva responsabilidade da contratada o recolhimento de todo e qualquer encargo trabalhista, previdenciário e comercial decorrente da execução desse contrato, de acordo



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRALVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

com o art. 71 da Lei 8.666/93, não gerando direito à contratada, nem a qualquer de seus sócios ou empregados, de peticionar quaisquer benefícios oriundos de relação de emprego.

8.3. Nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93, a contratante realizará a publicação resumida do presente instrumento de contrato, no prazo ali previsto.

E por estarem, assim, combinados, ajustados e contratados, fizeram este instrumento em três vias de igual teor e forma, que, depois de lidas e achadas conformes pelas partes, vão assinadas, na presença de duas testemunhas.

Pedralva, ____ de _____ de 2018.

CÂMARA MUN. DE PEDRALVA
Presidente

CONTRATADA
Representante legal

Testemunhas:



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRALVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Anexo VII - MODELO DE PROCURAÇÃO

PROCURAÇÃO

Licitação: Tomada de Preços nº 01/2018
Câmara Municipal de Pedralva-MG

OUTORGANTE: [nome da empresa licitante], pessoa jurídica de direito privado, sociedade de advogados inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na Rua _____, nº _____, na cidade de _____, representada neste ato por seu [indicar o cargo - Diretor/Gerente/etc - do representante/responsável pela empresa], Sr. _____, nos termos do seu contrato social.

OUTORGADO: [nome do procurador], nacionalidade, estado civil, profissão, portador da Carteira de Identidade RG nº _____ e inscrito no CPF sob o nº _____, residente e domiciliado na Rua _____, nº _____, na cidade de _____.

PODERES: Pelo presente instrumento particular de mandato, a OUTORGANTE nomeia e constitui como seu legítimo representante o OUTORGADO acima qualificado, a quem são conferidos, neste ato, poderes específicos para representá-la em todos os atos e termos do procedimento licitatório em epígrafe, promovido pela Câmara Municipal de Pedralva, podendo para tanto participar de sessões de abertura dos envelopes, pedir e prestar esclarecimentos, tomar decisões, interpor recursos, abrir mão do direito de recorrer, fazer consignações em ata e assiná-las, enfim, praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento do presente mandato.

Os atos constituídos sob a forma e nos termos previstos nesse instrumento serão tidos por bons, firmes e valiosos.

Local e data.

[Nome da empresa licitante]

[Nome, cargo e assinatura dos representantes legais,
previstos no contrato social, com firma reconhecida]



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRALVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Anexo VIII

DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGO DE MENORES (Modelo)

DECLARAÇÃO

Ref.: Tomada de Preços nº 01/2018
(Câmara Municipal de Pedralva).

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA**, para fins de comprovação do atendimento ao disposto no artigo 27, V, da Lei nº 8.666/93, acrescido pela Lei nº 9.854/99, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega nenhum menor de dezesseis anos.

(Ressalvar caso empregue menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz).

(Local e data)

Representante legal



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRALVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

**Anexo IX – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE
FATO IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO (Modelo)**

Processo Licitatório nº 01/2018

Modalidade: Tomada de Preços nº 01/2018

(Nome do Licitante), CNPJ nº _____
_____, empresa sediada à _____ (Endereço Completo),
DECLARA, sob as penas da lei, que até a presente data não sofre os efeitos da declaração de inidoneidade, nem está suspenso de participar em licitações promovidas por qualquer órgão governamental, autárquico, fundacional ou de empresa de economia mista do Município de Pedralva, inexistindo fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, comprometendo-se a informar ocorrências posteriores.

_____, ____ de _____ de 2018.

(Nome completo e identidade do representante legal)

(Assinatura do representante legal)

[Handwritten signature]
mesquita



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRALVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Anexo X

RELAÇÃO DE PESSOAL TÉCNICO ESPECIALIZADO (Modelo)

Proponente: _____
CNPJ: _____
Licitação: Tomada de Preços nº 01/2018
Câmara Municipal de Pedralva-MG

Pela presente declaramos ter a disponibilidade do pessoal técnico abaixo relacionado, todos advogados habilitados e ativos, com o compromisso de utilizá-los na execução dos serviços de Consultoria Jurídica durante o tempo que vigorar o contrato, caso nossa empresa sagre-se vencedora do presente certame:

Nome do Profissional	Vínculo:	Inscrição OAB	Especialidades

Obs.: Na segunda coluna deve-se identificar o vínculo de cada profissional com a empresa licitante (sócio ou empregado). Na quarta coluna deve-se indicar as áreas de maior afinidade e especialidade de cada profissional (ex.: técnica legislativa, licitações, etc).

Identificação do Responsável Técnico Principal:

Responsável principal pela realização de visitas técnicas à Câmara, conforme disposto no item 2.3 do Termo de Referência (Anexo I do edital), e pelos demais atendimentos quando assim requisitado pela Câmara Municipal:

Nome: _____
Vínculo com o proponente: _____
Faculdade (curso Direito): _____
Tempo de exercício da profissão: _____
Tempo de experiência com o Poder Legislativo: _____
Inscrição OAB: _____
Especialização acadêmica: _____

_____, ____ de _____ de 2018.

(Nome completo representante legal / nº identidade / assinatura)



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRALVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Anexo XI

DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE PROFISSIONAL (Modelo)

Licitação: Tomada de Preços nº 01/2018
Câmara Municipal de Pedralva-MG

Objeto: Contratação de serviços de Consultoria Jurídica.

Eu, _____ [*Nome do responsável técnico*],
[*nacionalidade*], [*estado civil*], advogado inscrito na OAB/___ sob o nº _____, CPF nº _____, na qualidade de [*vínculo*] do escritório _____, CNPJ nº _____, e de responsável técnico da mesma empresa perante este órgão no caso de vitória na presente licitação, declaro que estou em pleno exercício da profissão de Advogado, encontrando-me totalmente regular perante a Ordem dos Advogados do Brasil, não estando cumprindo nenhuma penalidade disciplinar e não possuindo nenhum débito ou pendência com a referida entidade que me impeça o exercício da profissão, comprometendo-se a informar ocorrências posteriores.

_____, ____ de _____ de 2018.

(*Nome completo do profissional e nº inscrição OAB*)

(*Assinatura do representante legal*)

[Handwritten signature]
macabuzza